



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**LEI Nº 0437/2013**

**“ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO  
ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL Nº346/2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE/MG aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo terceiro do artigo 56 da Lei nº 346/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alegre/MG), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão, que não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, salvo após 120 (cento e vinte) meses consecutivos de exercício no mesmo cargo ou equiparado.

Art. 2º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo a anular os atos de apostilamento concedidos sob a égide da Lei 0424/2012, considerando o vício de decoro na aprovação do projeto aludido.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre/MG, 13 de março de 2013

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

### SANÇÃO

Projeto de lei nº 005/2013, que **"ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 346/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2013.

  
**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal